

POLÍTICA DE *EXPORT CONTROL***1. INTRODUÇÃO À POLÍTICA DE *EXPORT CONTROL* DA OGMA**

A OGMA – Indústria Aeronáutica de Portugal, S.A. ("OGMA" ou "Empresa") desenvolve a sua actividade no estrito cumprimento das leis e regulamentações de exportação, adoptando práticas, procedimentos e diretrizes de maneira consistente para garantir e facilitar a adesão à conformidade das suas exportações. Esta Política de *Export Control* ("Política") pretende assim definir os procedimentos e acções necessários à conformidade com todas as leis e regulamentações, nacionais e internacionais, de controlo de exportação.

A OGMA, enquanto Empresa com uma actuação global, para mais integrada no Grupo Embraer que tem igualmente uma presença mundial, deve cumprir com essas leis e regulamentações de Controlo de Exportação Portuguesas, da União Europeia e dos Estados Unidos e que, concretamente, podem impor exigências severas sobre a exportação, reexportação ou retransferência de certos produtos, serviços e tecnologias para/de certos países, Utilizadores e Utilizações Finais.

A maioria dos países controla os procedimentos de exportação, reexportação, retransferência ou outros processos sobre itens controlados e não controlados por motivos de segurança nacional, não-proliferação de armas de destruição massiva, antiterrorismo, proteção de direitos humanos e de recursos naturais escassos, estabilidade geopolítica ou interesses de política externa. Graças às restrições resultantes deste controlo sobre exportações, reexportações ou outros processos sobre itens que a OGMA adquire, fabrique ou monte (incorporados ou não numa aeronave), bem como variados serviços fornecidos pela Empresa, podem ser controlados, restringidos e, em alguns casos, até mesmo banidos de exportação para certos destinos, Utilizadores Finais e para determinadas Utilizações Finais. Esses controlos evoluem naturalmente reflectindo as mudanças na política externa específica de certos países.

Para garantir a conformidade com essas normas, a OGMA analisa os seus próprios processos de aquisição e vendas, colaborando com os fornecedores para determinar, obter e confirmar informações precisas e suficientes do controlo de exportação sobre os itens que adquire e para determinar, no início do processo, as autorizações de exportação válidas associadas a cada item, serviço e informação a ser exportada. A OGMA também colabora com os seus clientes para garantir o conhecimento das respectivas leis de sanção e controlo de exportação.

A OGMA assume assim o compromisso de conduzir os seus negócios de forma ética e íntegra, incluindo a conformidade com todas as regras e procedimentos associados a esta Política.



2. OBJECTIVO DA POLÍTICA DE *EXPORT CONTROL*

O propósito desta Política é determinar a estrutura de conformidade para exportações a nível global efectuadas pela OGMA, incluindo as suas subsidiárias ou afiliadas. A política define, portanto, o âmbito de aplicação e fornece definições e uma visão geral das leis e regulamentações pertinentes. Esta Política também atribui responsabilidade e enumera referências e recursos. As práticas, procedimentos e directrizes em vigor darão suporte a esta Política e serão adaptadas às leis e regulamentações aplicáveis, às necessidades específicas do ramo e às actividades diárias da Empresa para garantir a conformidade com os critérios de exportação.

3. APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE *EXPORT CONTROL*

Esta Política aplica-se integralmente à OGMA, inclusivamente às operações internacionais da Empresa e a quaisquer actividades de negócios administradas ou conduzidas em nome da OGMA. Todos os Trabalhadores deverão inteirar-se desta Política e cumprir com a mesma. A Política aplica-se igualmente às afiliadas da Empresa, suas subsidiárias directas ou indirectas, aos representantes, consultores, prestadores de serviços e outros Terceiros Intervenientes contratados pela OGMA.

4. DEFINIÇÕES

Aeronave - Qualquer aeronave que por razões de negócio da OGMA tenha contacto com a Empresa.

BIS - Gabinete de Indústria e Segurança (*Bureau of Industry and Security*), parte do Departamento do Comércio Americano. O BIS é uma agência governamental responsável por administrar e impor o controlo de exportação americano aplicável a itens de Duplo Uso (*Double Use*) nos termos das Regulamentações de Administração de Exportação.

CCL - Lista de Controlo do Comércio (*Commerce Control List*), Parte 774 das Regulamentações de Administração de Exportação. Contém Números de Classificação de Controlo de Exportação que descrevem os itens de Duplo Uso para exportação dos Estados Unidos e reexportação de um país fora dos Estados Unidos para outro.

Artigos de defesa – Itens listados na USML (*United States Munitions List*) que geralmente são itens especificamente projectados, desenvolvidos, configurados, adaptados ou modificados para aplicações militares.

DDTC - Directoria de Controlo de Comércio de Defesa (*Directorate of Defense Trade Controls*), parte do Departamento de Estado dos EUA. O DDTC é uma Agência do Governo Americano responsável por administrar e

impor o controlo de exportação americano aplicável a artigos de defesa e serviços de defesa controlados nos termos da USML.

Duplo Uso - Itens que possuem simultaneamente aplicações civis e militares.

ECCN's - Números de Classificação de Controlo de Exportação (*Export Control Classification Number*), que são entradas nos parâmetros técnicos específicos de listagem CCL para itens de Duplo Uso controlados para exportação, descrevendo os motivos para os itens serem controlados e indicando a natureza dos controlos aplicáveis (ou seja, requisitos ou excepções da Licença para Exportação).

EAR - As Regulamentações de Administração de Exportação (*Export Administration Regulation*), que são administradas e impostas pelo BIS. O EAR controla a exportação e reexportação dos itens de Duplo Uso.

Certificado de Utilização Final / Utilizador Final - Declaração com efeitos legais que certifica a Utilização Final e o Utilizador Final de um item a ser exportado ou reexportado.

Utilizador Final (*End User*) – Nos termos do EAR, o Utilizador Final é a pessoa, empresa ou agência governamental que recebe e utiliza definitivamente os itens exportados e reexportados sujeitos ao EAR (ou seja, itens de Duplo Uso). O utilizador final não é necessariamente o despachante ou outro tipo de intermediário. Nos termos do ITAR, o Utilizador Final é a pessoa que tomará posse definitiva do artigo de defesa.

Licença para Exportação – Autorização formal emitida por uma agência governamental de itens, aeronaves ou mercadorias consideradas sensíveis ou controladas.

ITAR - Regulamentações de Armas - Tráfico Internacional (*International Traffic in Arms Regulations*), administradas e impostas pelo DDTTC, que controla a exportação, reexportação e importação temporária para os Estados Unidos de artigos de defesa e a provisão de serviços de defesa.

Dados técnicos - as informações necessárias para o desenvolvimento, projecto, produção, fabricação, montagem, operação, reparo, testes, manutenção ou modificações de artigos de defesa controlados nos termos do ITAR. Inclui plantas, desenhos, fotos, planos, instruções ou documentação.

Itens - Qualquer um dos seguintes: equipamento, *hardware* (incluindo peças e componentes), matéria-prima, tecnologia (incluindo serviços, treinamento e assistência técnica), *software* e informações em qualquer suporte (escrito, verbal ou em formato electrónico).

Lista de Países com Restrições - Lista publicada no Portal OGMA, revista em função de alterações normativas, que inclui uma descrição dos países e as restrições de exportação às quais eles estão sujeitos, de acordo com as regulamentações de exportação da União Europeia e dos Estados Unidos.

MLA - Contrato de Licença para Fabricação (*Manufacturing License Agreement*), que é um tipo de autorização emitida pelo DDTC autorizando a exportação, transferência e divulgação de dados técnicos, serviços de defesa e conhecimento de manufactura controladas pela USML para fins de fabricação de itens militares fora dos Estados Unidos.

OFAC - Gabinete de Controlo de Bens Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control*), parte do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos. O OFAC é uma agência governamental que administra e impõe programas de sanção e embargo contra países e certas pessoas proibidas.

Retransferência - Pedido para autorizar a transferência de artigos de defesa e itens de Duplo Uso para Utilizadores Finais não abrangidos na Licença para Exportação previamente emitida para a transacção. A retransferência de artigos de defesa exige prévia autorização do DDTC. A retransferência de itens de Duplo Uso pode exigir autorização do BIS.

TAA - Acordo de Assistência Técnica (*Technical Assistance Agreement*), que é um tipo de autorização emitida pelo DDTC autorizando a exportação, transferência e divulgação de dados técnicos e serviços relacionados com artigos de defesa classificados na USML.

Conselho de Segurança da ONU - Agência da ONU composta por 15 países responsáveis pela segurança mundial. Entre as suas responsabilidades está a questão de resoluções que autorizam intervenções militares, criação, modificação ou extinção de sanções militares ou civis em determinado país, bem como todos os conflitos e crises políticas do mundo são tratados por esse Conselho.

USML - Lista de Munição dos Estados Unidos (*United States Munitions List*), parte 121 do ITAR, que é uma lista de itens militares controlados.

5. RESPONSABILIDADES

O Departamento Jurídico da OGMA, igualmente responsável pelas políticas de *compliance* e respectiva aplicação deverá, de forma contínua, ministrar formação e orientação, analisar o processo de controlo de exportação e as actividades relacionadas, bem como supervisionar a aplicação desta Política e demais procedimentos relacionados.

A versão actualizada deste documento está disponível na Intranet - ONS. Qualquer cópia terá apenas carácter informativo.
Non controlled copy. Check updated version of this document on the Intranet – ONS.

Código/Code: ONS-000641	Revisão/Revision: 0	Data da aprovação/Approval date: 2015-09-14	Página/Page 4/11
--	--------------------------------------	--	-----------------------------------

O Departamento Jurídico deverá zelar pela actualização e divulgação de toda a informação relativa a *Export Control*, designadamente no que concerne a quaisquer mudanças na lei ou nas regulamentações aplicáveis.

As seguintes responsabilidades são fundamentais como garante do integral cumprimento da Política de *Export Control*, com as necessárias adaptações a cada situação concreta:

5.1 Triagem - O processo de triagem é exigido para determinar se indivíduos, empresas ou organizações figuram numa lista de restrição ou limitação à exportação;

5.2 Classificação do Controlo de Exportação – A generalidade dos produtos, serviços e tecnologias devem conter um código de classificação correspondente a uma classificação de exportação, como o Número de Classificação de Controlo de Exportação (ECCN) de acordo com as Regulamentações de Administração de Exportação (EAR) ou uma Categoria de Lista de Munições dos EUA (USML) nos termos das Regulamentações Internacionais sobre o Tráfico de Armas (ITAR) para fornecedores americanos antes que o item seja exportado;

5.3 Autorizações de Exportação - Aplicação, Conformidade e Gestão - A OGMA deve trabalhar com os seus fornecedores para garantir que a autorização para exportação adequada seja obtida, preferencialmente, antes que ocorra a exportação. A OGMA obterá as autorizações necessárias para reexportação ou retransferência que resultem de alterações na Utilização Final ou Utilizador Final original, ou de alterações relacionadas com terceiros, incluindo aqueles envolvidos numa transação em particular. Além disso, a OGMA deve garantir que o pessoal adequado respeite as condições e limitações de licenciamento aplicáveis, partilhando as restrições de licenciamento com os envolvidos na transação. A OGMA também deve gerir todas as autorizações de exportação acompanhando os prazos de vencimento, as quantidades e os valores, além de se manter informada sobre alterações contratuais e regulatórias que possam exigir uma nova autorização ou uma emenda a uma autorização existente;

5.4 Gestão de Acesso a Informações e *Hardware* Controlados para Exportação - A OGMA deve limitar o acesso a dados técnicos, *software*, *hardware* e serviços controlados para exportação de acordo com a respectiva autorização para exportação e para aquelas pessoas físicas e jurídicas que têm necessidade e autorização para adquirir conhecimento. A OGMA deve controlar o acesso físico e electrónico a informações controladas para exportação tangíveis e intangíveis tais como dados, *hardware* e serviços em todos os momentos, inclusivamente no armazenamento e transferência de tais informações;

5.5 Viagens ao Exterior - Todos os Trabalhadores da OGMA que viajem para o exterior em negócios na posse de qualquer item controlado para exportação, tais como, mas não limitado a, informações, dados, *software* ou *hardware*, devem alinhar com o Departamento Jurídico, antes da viagem, para se certificarem de que as autorizações de exportação correctas foram obtidas;

5.6 Formação - A formação periódica nas práticas de Controlo de Exportação ocorrerão de acordo com um cronograma determinado anualmente pelo Departamento Jurídico em coordenação com os demais departamentos relevantes;

5.7 Auditoria - Com o propósito de garantir um programa de *Export Control* eficiente, a OGMA deve confirmar que as políticas, procedimentos e práticas são seguidos regularmente e que são mantidos registos apropriados de todas as exportações ou transferências de acordo com as políticas e procedimentos corporativos da OGMA.

5.8 Registos - Todas as transações de exportação e importação geram alguma forma de responsabilidades de registo, que deverão ser cumpridas com rigor.

A estas responsabilidades principais, que serão devidamente detalhadas em procedimentos específicos, acrescerão outras que se possam vir a revelar necessárias à prossecução da Política de *Export Control*.

6. VISÃO GLOBAL DAS REGULAMENTAÇÕES EM MATÉRIA DE *EXPORT CONTROL*

Embora Portugal e a restante União Europeia, bem como os Estados Unidos, sejam as principais jurisdições nas quais as transações de exportação da OGMA serão controladas, a OGMA exige que todos os seus trabalhadores conduzam os negócios da Empresa em conformidade com os mais altos padrões éticos e com as regulamentações, directrizes, políticas e procedimentos de todas as respectivas regulamentações de Controlo de Exportação nos países onde a OGMA opera, conforme aplicável em qualquer transação.

6.1 Controlo de Exportação dos Estados Unidos

Os Estados Unidos possuem jurisdição sobre todos os produtos, serviços e tecnologias de origem americana, sobre certos produtos directos de fabrico estrangeiro com tecnologia ou *software* de origem americana, e certas mercadorias fabricadas fora dos Estados Unidos incorporando mercadorias controladas de origem americana, mercadorias fabricadas no exterior que formam um item integrado com *software* controlado de origem americana, e tecnologia fabricada no exterior agregada a tecnologia controlada de origem americana. As exportações de bens, serviços e tecnologias militares, assim como bens e tecnologia controlados de Duplo Uso (ou seja, itens que podem ser utilizados em aplicações comerciais/civis ou militares), na maioria dos casos, exigirão uma licença para exportação ou outro tipo de autorização para exportação. Tais controlos também podem incluir intangíveis, tais como informações técnicas contidas em e-mails ou comunicadas por telefone.

As Regulamentações Internacionais sobre o Tráfico de Armas ("ITAR")



Certos itens classificados como artigos de defesa nos termos do ITAR estão sujeitos ao controlo do Departamento de Estado Americano, por meio da Directoria de Controlos Comerciais de Defesa (DDTC). Um Item é classificado como artigo de defesa quando o item ou os dados técnicos estão designados na USML (22 CFR 121.1). Para efeitos de aplicação do ITAR, um artigo ou serviço específico pode ser designado como artigo de defesa ou serviço de defesa se:

- (1) Cumprir os critérios de artigo ou serviço de defesa da USML; ou
- (2) Apresentar as capacidades equivalentes de desempenho de um artigo de defesa da USML.

Além disso, um artigo de defesa ou um serviço de defesa que ofereça vantagem militar ou em inteligência também pode ser controlado nos termos do ITAR. Em certos casos, obter uma autorização para exportação exigirá uma documentação mais detalhada, tal como um Certificado de Utilizador Final, ou DSP-83, assinado pelas partes estrangeiras, um contrato, um pedido de compra ou uma Carta de Intenções, e outras documentações ou informações pertinentes.

Todas as autorizações para exportação aprovadas pelo DDTC identificam uma Utilização Final e um Utilizador Final específico (por exemplo, aeronave, programa, cliente específicos). Qualquer desvio da solicitação ou autorização original impedirá que a actividade prossiga e deve ser imediatamente reportada para que se tome a medida adequada. Quaisquer alterações feitas na utilização final ou no utilizador final exigem aprovação ou autorização prévia do DDTC. É expressamente proibido qualquer desvio contrário aos termos e condições de uma autorização de exportação ou lei americana.

A tecnologia americana controlada e não confidencial, regida pelo ITAR, pode ser exportada, reexportada ou retransferida mediante uma das seguintes autorizações:

- Acordos de Assistência Técnica, TAA;
- Contrato de Licença para Fabricação, MLA;
- Licença para exportação permanente de artigos de defesa não confidenciais e dados técnicos relacionados, DSP 5;
- Licença para exportação temporária de artigos de defesa não confidenciais, DSP 73;
- Licença para importação temporária de artigos de defesa não confidenciais, DSP 61;
- Processo para desinvestimento de governo estrangeiro em equipamento de origem americana adquirido por meio de Vendas Estrangeiras Militares (FMS), Artigos de Defesa em Excesso (EDA) ou Programa de Assistência Militar (MAP), Transferência de Terceiros (TPT);
- Aprovação para reexportação, retransferência ou outros por meio de Correspondência Geral (GC)";
- Outras autorizações de exportação ou arranjos de exportação do Governo dos EUA.

A versão actualizada deste documento está disponível na Intranet - ONS. Qualquer cópia terá apenas carácter informativo.
Non controlled copy. Check updated version of this document on the Intranet - ONS.

Código/Code: ONS-000641	Revisão/Revision: 0	Data da aprovação/Approval date: 2015-09-14	Página/Page 7/11
--	--------------------------------------	--	-----------------------------------

Regulamentações para Administração de Exportação (EAR)

Os bens e tecnologia de duplo uso são regulados pelo Gabinete da Indústria e da Segurança (BIS), através do Departamento de Comércio Americano. O BIS é responsável por analisar pedidos e conceder Licenças de Exportação para a movimentação de bens e tecnologia controlados pela Lista de Controlo do Comércio (CCL) do EAR.

As cláusulas de controlo de exportação do EAR têm a intenção de atender aos interesses da segurança nacional e da política externa dos Estados Unidos. Alguns controlos têm o objetivo de restringir o acesso a itens de duplo uso por parte de países ou indivíduos, de acordo com os motivos para controlo estabelecidos em tal regulamentação.

A tecnologia americana controlada e não confidencial regida pelo EAR pode ser exportada, reexportada ou retransferida mediante uma das seguintes autorizações:

- Formulário de Solicitação com Múltiplos Propósitos para produtos controlados pelo EAR, BIS - 748-P;
- Uso de excepção da licença EAR;
- Outras autorizações de exportação ou arranjos de exportação do Governo Americano.

Outras Agências do Governo Americano envolvidas no Controlo de Exportação

O Departamento do Tesouro de Controlo de Bens Estrangeiros (OFAC) regula certas transacções com países sujeitos a embargos e sanções do Governo Americano (por exemplo Irão, Coreia do Norte e Sudão). O OFAC também mantém uma lista de pessoas físicas e jurídicas cuja propriedade e interesses foram bloqueados, conhecida como a Lista de Cidadãos Especialmente Designados (SDN).

Os cidadãos americanos não podem participar de transacções com um SDN, e as transacções com SDN's que passam pelo sistema financeiro americano (ou seja, transacções denominadas em dólares americanos) serão bloqueadas.

Várias outras agências, tais como a Comissão Regulatória Nuclear e o Departamento de Energia Americano, também possuem autoridade de licenciamento para exportações e podem ser envolvidos na aprovação de uma Licença de Exportação.

Reforma Americana do Controlo de Exportação

A versão actualizada deste documento está disponível na Intranet - ONS. Qualquer cópia terá apenas carácter informativo.
Non controlled copy. Check updated version of this document on the Intranet – ONS.

Código/Code: ONS-000641	Revisão/Revision: 0	Data da aprovação/Approval date: 2015-09-14	Página/Page 8/11
--	--------------------------------------	--	-----------------------------------

Ao longo dos últimos anos, os Estados Unidos têm vindo a reformar o seu regime de controlo de exportação com a finalidade de melhor proteger a sua tecnologia militar, a sua segurança nacional e política externa e permitir, de forma mais eficaz, que os aliados americanos tenham acesso a itens militares e de Duplo Uso. Como resultado, um número significativo de itens controlados pelo ITAR, considerados menos sensíveis, passaram da USML para a CCL. Esta mudança na jurisdição resultou em:

- Bens e tecnologia anteriormente controlados nos termos do ITAR são agora controlados pelo EAR e, conseqüentemente, os bens e tecnologia anteriormente licenciados pelo DDTC receberão agora autorização para importação do BIS;
- Certos bens e tecnologia que passaram da USML para a CCL podem ter direito a exportação sem licença nos termos de uma excepção de licença. Entretanto, o governo americano monitorará a exportação desses bens durante os próximos anos, tornando o registo ainda mais importante para a OGMA ao exportar ou receber esses bens nos termos de uma excepção de licença.

6.2 Controlos de Exportação da União Europeia

As exportações e reexportações de itens europeus são controladas ao nível nacional e ao nível local. As restrições aplicáveis a itens de duplo uso estão sob a competência da União Europeia, enquanto que o controlo dos itens militares é de responsabilidade de cada um dos estados-membros.

As normas de controlo de exportação para itens de Duplo Uso é determinada ao nível local, mas a sua implementação é executada por cada Estado-Membro através dos seus órgãos competentes. A lista de itens de duplo uso sujeita a controlo está no Regulamento (CE) 1334/2000, do Conselho Europeu.

As regras para o controlo de itens militares são determinadas pelos países-membros da União Europeia. Actualmente existem normas na União Europeia para orientar as políticas nacionais dos seus Estados-Membros. Assim, em vista das decisões do Conselho de Segurança da ONU, assim como das directrizes de sua política externa, cada país decide as restrições para a exportação de itens militares e procedimentos de licenciamento.

A Lista de Países com Restrições, publicada periodicamente pelo Departamento Jurídico, contém informações sobre países sob sanção ou embargo, de acordo com a legislação europeia, para além de um *link* para pesquisar a lista de itens de Duplo Uso da União Europeia.

Considerando que a OGMA desenvolve uma actuação global, podem existir casos em que ocorre um conflito de leis de exportação ou regulamentações. Nesses casos, os trabalhadores da OGMA devem entrar em contacto com o Departamento Jurídico para solicitar a orientação necessária.

7. PENALIDADES E RELATO DE PREOCUPAÇÕES

A OGMA e os seus trabalhadores poderão ser investigados por reguladores governamentais em diferentes jurisdições e, dependendo das circunstâncias, processados administrativamente, nos termos da legislação civil ou criminal. Isso pode resultar em multas e penalidades severas, exclusão e prisão, caso venha a considerar-se que a OGMA ou os seus trabalhadores violaram a legislação e as regulamentações aplicáveis ao controlo de exportação.

As agências governamentais competentes podem considerar a confissão voluntária um factor atenuante e uma acção positiva na rectificação do delito. Qualquer trabalhador que suspeite da ocorrência de uma violação deve notificar imediatamente o Departamento Jurídico, que tomará as acções que considerar adequadas. Entre essas acções, deverá trabalhar em conjunto com os demais departamentos relevantes para conduzir uma análise interna da suspeita de violação, recolhendo informações sobre as circunstâncias, os trabalhadores ou terceiros envolvidos, bem como os itens abrangidos. Concluída esta fase de investigação, serão analisados os factos e os riscos para conseqüente entrega para apreciação superior.

É da responsabilidade de todos os trabalhadores garantir o cumprimento desta Política. Caso se verifiquem dúvidas sobre acções passadas ou propostas por parte de qualquer trabalhador ou qualquer terceiro que tenha uma relação contratual com a OGMA, que possam violar esta Política ou procedimento conexo, deverão os envolvidos contactar o Departamento Jurídico.

Qualquer trabalhador que viole esta Política estará sujeito a acção disciplinar, que pode incluir o despedimento com justa causa, de acordo com as leis e políticas da empresa aplicáveis.

Conforme declarado no Código de Ética e Conduta da OGMA, independentemente da validade do facto ou suspeição comunicado, ou do método utilizado para esse efeito e dos resultados da investigação das alegações pela OGMA, não serão toleradas quaisquer acções de retaliação contra o responsável pela informação transmitida de boa-fé sobre uma suposta violação do Código de Ética e Conduta, desta Política, de outras políticas aplicáveis ou de leis e regulamentações aplicáveis.

8. ANÁLISE DO PROGRAMA DE CONTROLO DE EXPORTAÇÃO

O Departamento Jurídico, conjuntamente com os demais departamentos relevantes para o efeito, avaliará periodicamente a eficiência do programa de Controlo de Exportação, devendo comunicar as suas conclusões ao Conselho de Administração.

A versão actualizada deste documento está disponível na Intranet - ONS. Qualquer cópia terá apenas carácter informativo.
Non controlled copy. Check updated version of this document on the Intranet - ONS.

Código/Code: ONS-000641	Revisão/Revision: 0	Data da aprovação/Approval date: 2015-09-14	Página/Page 10/11
--	--------------------------------------	--	------------------------------------

9. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

O Departamento Jurídico é responsável por garantir a divulgação desta Política.

10. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E COMUNICAÇÃO DE FACTOS OU SUSPEIÇÕES

Os trabalhadores da OGMA são incentivados a tirar dúvidas em relação a esta Política.

Quaisquer perguntas ou dúvidas acerca de uma situação específica que, de alguma forma, se relacione com esta Política (ou políticas e procedimentos afins) devem ser encaminhadas para o Departamento Jurídico antes que qualquer conduta seja adoptada.

Em caso de dúvida ou de necessidade de efectuar qualquer relato, o Departamento Jurídico da OGMA deverá ser contactado. Também o canal de denúncias da OGMA poderá ser utilizado caso seja necessário algum auxílio ou informação adicional.

11. ALTERAÇÕES E GESTÃO DA POLÍTICA

Esta Política deverá ser gerida pelo Conselho de Administração da OGMA, que deverá mantê-la e alterá-la através do Departamento Jurídico. Esta Política fica sujeita a alterações conforme se considere necessário e apropriado, com base em alterações quer na Política aplicável da OGMA, quer com base em alterações legislativas pertinentes.



Presidente & CEO

O presente texto, publicado na Intranet – ONS, está conforme com exemplar em papel, devidamente assinado pela entidade competente e depositado junto do respectivo órgão emissor, que também procedeu ao seu registo. Esta Directiva vai assinada em 14 de Setembro de 2015, pelo Presidente e CEO, Senhor Dr. Rodrigo Rosa.